

RESOLUÇÃO Nº 1/2004

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 04-03825, resolve

instituir a Coordenação Geral das Licenciaturas, cujas constituição e atribuições constam do Regulamento anexo.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 18 de junho de 2004.

EVALDO FERREIRA VILELA
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1/2004 – CEPE

REGULAMENTO DA COORDENAÇÃO GERAL DAS LICENCIATURAS

Art. 1º - A Coordenação Geral das Licenciaturas tem por finalidade subsidiar as Câmaras de Ensino e o Conselho Técnico de Graduação na gestão das políticas de formação de professores na UFV.

Art. 2º - A Coordenação Geral das Licenciaturas será constituída:

- I. dos Coordenadores dos cursos da UFV que têm Licenciaturas;
- II. de um docente representante do Departamento de Educação;
- III. de um docente representante do Colégio de Aplicação - COLUNI;
- IV. de um docente representante da Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal – CEDAF;
- V. de três representantes discentes das licenciaturas;

- VI. de um representante da Superintendência Regional de Ensino de Ponte Nova-MG;
- VII. de um representante da Superintendência Regional de Ensino de Ubá-MG;
- VIII. de um representante da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa-MG.

Parágrafo único – Cada representante terá um suplente nomeado.

Art. 3º - Os Coordenadores dos cursos que têm Licenciaturas e seus suplentes, nomeados conforme Art. 54 do Regimento Geral da UFV, são membros natos.

Art. 4º - O representante do Departamento de Educação e seu suplente serão indicados pelo Colegiado do Departamento, dentre os professores que atuam nas Licenciaturas na UFV.

Art. 5º - O representante do COLUNI e seu suplente serão indicados pelo seu Colegiado.

Art. 6º - O representante da CEDAF e seu suplente serão indicados pelo seu Colegiado.

Art. 7º - Os representantes discentes e seus suplentes serão indicados pelos seus pares, sendo um efetivo e um suplente de cada Centro de Ciências que tenha curso de Licenciatura.

Art. 8º – Os representantes das Superintendências Regionais de Ensino e seus suplentes serão indicados pelos respectivos Superintendentes.

Art. 9º – O representante da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa-MG será o Secretário ou seu substituto legal.

Art. 10 - São atribuições da Coordenação Geral das Licenciaturas:

- I. propor, analisar e acompanhar a implementação das políticas de educação para formação de professores pela UFV;
- II. propor Diretrizes para o Projeto Político-Pedagógico das Licenciaturas no âmbito da UFV;
- III. orientar a construção e reconstrução dos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos de Licenciatura;
- IV. avaliar e acompanhar os Projetos Político-Pedagógicos dos cursos de Licenciatura;
- V. elaborar propostas para formação continuada de professores da UFV e para os trabalhadores da educação das Secretarias de Educação Estadual e Municipais;
- VI. implementar as políticas de estágio das Licenciaturas e instituir e dar suporte à Comissão Coordenadora dos Estágios das Licenciaturas;
- VII. manter intercâmbio acadêmico e pedagógico com a Secretaria

Estadual de Educação, bem como com as Secretarias Municipais de Educação.

Art. 11 – A Coordenação Geral das Licenciaturas será presidida por um dos Coordenadores das Licenciaturas, eleito entre seus membros e nomeado pelo Pró-Reitor de Ensino para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

Art. 12 – As reuniões da Coordenação Geral das Licenciaturas serão convocadas, pelo Coordenador Geral, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 – A Coordenação Geral das Licenciaturas funcionará com a maioria de seus membros, observado o artigo 20 do Regimento Geral da UFV.

Art. 14 – As proposições e os pareceres da Coordenação Geral das Licenciaturas serão encaminhadas às respectivas Câmaras de Ensino e posteriormente, ao Conselho Técnico de Graduação, para os provimentos necessários.